



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N° 113/2025

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA, por meio do qual solicitam a inclusão, na Ordem do Dia da próxima reunião ordinária, a ser realizada na segunda-feira, dia 15 de dezembro de 2025, do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025

Os Vereadores infra-assinados, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas prerrogativas regimentais e constitucionais inerentes ao exercício do mandato parlamentar, para apresentar o presente **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**, por meio do qual solicitam a inclusão, na Ordem do Dia da próxima reunião ordinária, a ser realizada na segunda-feira, dia 15 de dezembro de 2025, do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, em face da imperiosa necessidade de sua célere deliberação.

A urgência na apreciação desta proposição é ditada pelo iminente encerramento do período ordinário de sessões desta Câmara Municipal, previsto para o dia 22 de dezembro de 2025, e pelo consequente início do recesso parlamentar, o que postergaria indevidamente a análise de uma matéria que já teve seu substrato fático consolidado pela publicação e realização de um processo seletivo simplificado, podendo gerar prejuízo de ordem irreparável ao erário.

A pautação para a reunião ordinária de 15 de dezembro de 2025 torna-se, portanto, crucial para evitar incertezas jurídicas e administrativas, garantindo a efetiva fiscalização e o controle sobre os atos da Administração Pública Municipal, conforme detalhadamente exposto na Justificativa que acompanha este requerimento.

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria, a urgência imposta pelo contexto fático e o iminente recesso parlamentar, os Vereadores signatários vêm, respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência que se digne a incluir, com a máxima prioridade, o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025 na Ordem do Dia da reunião ordinária a ser realizada na próxima segunda-feira, dia 15 de dezembro de 2025, para que seja submetido à discussão e votação do Plenário, com vistas à sua célere e definitiva deliberação.

Reiteram-se a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração.

Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo – MG – CEP 37270-000

Tel.: (35) 2335-0277



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo/MG, 11 de dezembro de 2025.

Gustavo Henrique Protásio Martins

Bruna Lorrane Silva Cardoso

Thomas de Paula Cambraia

Thales Patrício Camilo

Luís Líberio dos Santos

Maruzan Cardoso Vilela

Wilson Pimenta de Oliveira

Ana Carla Cardoso da Silva Maia



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Douglas Davidsen Assunção

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para pautar em regime de urgência o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025 encontra-se profundamente ancorada na necessidade de garantir a legalidade, a probidade e a eficiência na Administração Pública Municipal, especialmente diante de atos que possam exceder a competência do Poder Executivo e desrespeitar preceitos constitucionais e legais.

A análise pormenorizada das razões que fundamentam este pedido revela a imperiosidade da intervenção legislativa em um contexto de iminência de recesso parlamentar, visando salvaguardar os interesses do Município de Campo Belo e de seus cidadãos.

I. Da Tempestividade e Legitimidade da Intervenção Legislativa

O presente requerimento é formulado em um momento estratégico do calendário legislativo municipal, aproximando-se o término do período ordinário de sessões, estabelecido pelo Artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para 22 de dezembro de cada ano.

Findo este período, o início do recesso parlamentar, conforme o Artigo 9º, inciso II, do Regimento Interno, impossibilitaria a apreciação de matérias ordinárias, exceto por meio de convocações extraordinárias, que representam custos adicionais e desviam o rito legislativo ordinário. .

A tempestividade da presente solicitação é, portanto, inquestionável, pois visa assegurar que uma matéria de tamanha relevância não seja injustificadamente postergada, comprometendo a segurança jurídica e a continuidade da gestão pública.

A legitimidade para esta proposição emana diretamente da função precípua dos Vereadores como representantes do povo, incumbidos de fiscalizar os atos do Poder Executivo e legislar em nome dos interesses da coletividade, conforme disposto no Artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao povo, exercido por seus representantes, o poder municipal.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 29, e a Lei Orgânica Municipal de Campo Belo, em seu Artigo 4º, consagram a autonomia municipal e a responsabilidade desta Casa em conduzir seus processos legislativos com a diligência necessária para atender às demandas da população, alinhando-se aos princípios da eficiência e da probidade na administração pública, conforme preconizado no Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.

II. Do Objeto e da Relevância do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025 tem como escopo a sustação do "Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da Procuradoria-Geral do Município de Campo Belo", publicado no Diário Oficial do Município de Campo Belo/MG na Edição 3.540, de 19 de novembro de 2025, nas páginas 13 a 20.

Esta medida legislativa se fundamenta no Artigo 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, que confere à Câmara Municipal a prerrogativa de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

A natureza jurídica do Decreto Legislativo, conforme o Artigo 113-A do Regimento Interno desta Câmara Municipal, estabelecido pela Resolução nº 675/2024, dispõe sobre matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Chefe do Poder Executivo, e produz efeitos externos.

Esta característica ressalta a importância e a necessidade de uma pronta e definitiva manifestação desta Casa, pois envolve a validação ou a anulação de atos administrativos que impactam diretamente a estrutura de pessoal e a organização da Procuradoria-Geral do Município.

A tramitação e a aprovação de um Decreto Legislativo exigem, por força do Artigo 76-C da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda 10 – 05/06/2023, o voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal, o que evidencia o caráter colegiado e a deliberação qualificada que o Poder Legislativo atribui a atos desta envergadura.

A pautação desta matéria, portanto, não é uma mera formalidade, mas um passo fundamental para a consolidação de ações administrativas que afetam diretamente a vida dos cidadãos de Campo Belo e a estrutura de pessoal do Município.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Do Contexto Fático e da Imperiosa Necessidade de Urgência na Deliberação

A urgência na apreciação do Decreto Legislativo nº 01/2025 é ditada por um conjunto de circunstâncias fáticas que demandam uma resposta legislativa imediata e precisa.

O edital de processo seletivo simplificado em questão já foi publicado e suas etapas de realização já foram concluídas, conforme informações de conhecimento público.

A falta de uma deliberação célere por parte desta Casa Legislativa pode criar um cenário de "limbo jurídico", onde a regularidade das contratações temporárias ou a necessidade de convalidação de atos já praticados permanece em suspenso, gerando incertezas para a Administração Municipal e para os candidatos envolvidos.

A delonga na apreciação de um tema com seu substrato fático já consolidado pode acarretar sérios prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais, à segurança jurídica dos candidatos aprovados e, por conseguinte, à própria credibilidade da gestão municipal.

A pautação para a reunião ordinária de 15 de dezembro de 2025 é a medida mais adequada para permitir que a matéria seja debatida e votada dentro do período regular de sessões, antes do recesso, proporcionando a celeridade que o tema exige e prevenindo a geração de expectativas frustradas e potenciais litígios futuros.

IV. Da Fundamentação Regimental e Legal para a Sustação do Edital

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025 busca sustar o edital de processo seletivo simplificado por entender que este exorbitou os limites legais para contratações temporárias e violou preceitos constitucionais atinentes à Advocacia Pública Municipal.

A fundamentação para tal sustação baseia-se nos seguintes pontos:

Primeiramente, o edital prevê o provimento temporário dos cargos de Assessor Jurídico e Procurador Jurídico, com atribuições que são eminentemente técnicas, permanentes e típicas da Advocacia Pública.

Estas incluem a emissão de pareceres, o assessoramento jurídico, a elaboração de atos normativos e a atuação judicial e extrajudicial, conforme detalhado na seção 3 do próprio edital publicado no Diário Oficial.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tais funções, por sua natureza, não possuem caráter transitório e, portanto, não se enquadram na "necessidade temporária de excepcional interesse público" exigida pelo Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Em segundo lugar, a Procuradoria-Geral do Município de Campo Belo, ao possuir uma estrutura formal, deve observar o princípio da unicidade institucional da Advocacia Pública.

A composição de seus quadros deve ser exclusivamente por servidores efetivos, aprovados em concurso público de provas e títulos, conforme entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal (mencionado no processo judicial com as referências ADI 6331, ADPF 1037) e, inclusive, da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (mencionado como TJMG).

A contratação precária ou comissionada para cargos jurídicos que envolvem atribuições permanentes representa uma clara violação à regra do concurso público e à organização constitucional da carreira jurídica, caracterizando um desvirtuamento de funções e, potencialmente, uma burla ao sistema de ingresso no serviço público.

Adicionalmente, o edital carece de justificativas transparentes e robustas que demonstrem a excepcionalidade e a temporariedade da demanda.

A ausência de estudos técnicos, documentos e demonstrativos que subsidiariam a alegação de urgência e necessidade temporária torna igualmente questionável a real existência de cargos efetivos vagos que não poderiam ser preenchidos por meio de concurso público regular.

A jurisprudência reiterada do STF (mencionado como Tema 1010) e do TJMG, a qual este documento se reporta, tem enfatizado que atividades como elaboração de pareceres, consultoria jurídica, suporte às licitações e representação judicial são permanentes e essenciais, de modo que sua execução por agentes temporários ou comissionados desvirtua a essência da Advocacia Pública.

A intervenção legislativa, por meio do Decreto Legislativo, é a ferramenta constitucionalmente prevista para que o Poder Legislativo exerça seu controle sobre atos do Executivo que extrapolem os limites legais.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, ao atribuir à Câmara Municipal a competência para dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, e o Artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, ao conferir ao Congresso Nacional a prerrogativa de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, fornecem o amparo legal para a presente medida.

A agilidade na apreciação do Decreto Legislativo nº 01/2025 reflete, portanto, o compromisso desta Casa com os princípios da eficiência, legalidade e moralidade administrativa, conforme preconizado no Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.

A célere deliberação do Decreto Legislativo 01/2025 alinha-se a esses preceitos, garantindo a efetividade da ação pública e a segurança jurídica nas relações decorrentes do processo seletivo simplificado.